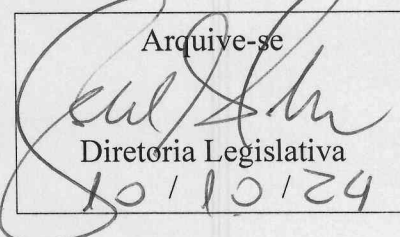
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 10.240, de 1º-10-24

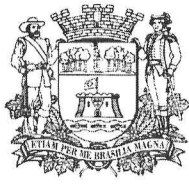
Processo: 4877/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14.474

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Cria o Programa **JUNDIAÍ FEITO À MÃO**, que regulariza e organiza o artesanato.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
10/10/24



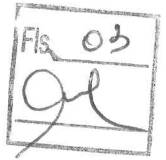
PROJETO DE LEI Nº. 14.474

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira e à Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 30/09/2024</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Parecer CJ n.º	QUORUM: <i>MS</i>	

Pareceres Digitais		
	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. n° 254/2024

Processo SEI n° 31.223/2024



Jundiaí, 27 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca instituir a regularização da atividade artesanal do Município de Jundiaí, por meio da **criação do Programa Jundiaí Feito à Mão**, propiciando a valorização da cultura material, a economia criativa, bem como, da identidade cultural e turística na cidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
9961504
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Dados: 2024.09.27 16:29:05 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

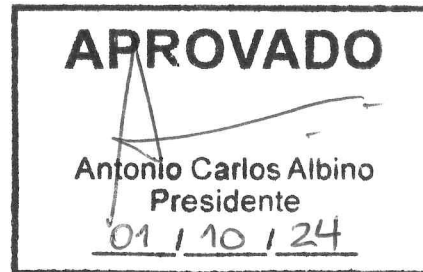
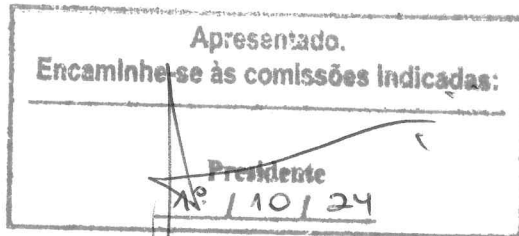
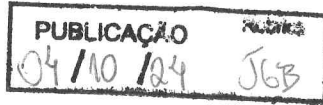
N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI n.º 31.223/2024



PROJETO DE LEI N.º 14.774

Art. 1º Fica criado o **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO** que regulariza e organiza o artesanato no município de Jundiaí, valorizando a cultura material, a economia criativa, bem como a identidade cultural e turística de nossa cidade como um instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do Município.

Parágrafo único. O **Programa** terá como critérios básicos:

I. trabalhar exclusivamente com artesanato ou com trabalhos manuais artesanais, produzidos por Artesãos residentes no município de Jundiaí;

II. trabalhar com a transformação da base seja industrial (peça ou matéria-prima comprada industrializada) ou não, em artesanato ou trabalhos manuais artesanais, utilizando a porcentagem mínima de 60% (sessenta por cento) de criação e transformação, utilizando técnicas artesanais feitas pelas mãos do artesão;

III. o **Programa** seguirá as orientações da Base Conceitual do PAB – Programa de Artesanato Brasileiro e da Portaria nº 1007-SEI de 11 junho de 2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Secretaria Especial das Microempresas, ou base vigente, no caso de atualização da legislação federal;

IV. as feiras, exposições, mostras e eventos relacionados ao artesanato, organizadas pelo Município de Jundiaí passam a compor o **Programa Jundiaí Feito à Mão**.

Art. 2º - São objetivos do **Programa Jundiaí Feito à Mão**:

I. fomentar a atividade de artesanato no município de Jundiaí;

II. ser instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 05
[Handwritten signature]

III. oferecer novos e diversificados pontos para comercialização do artesanato jundiaíense, tendo como principal ferramenta a organização de eventos, itinerantes e permanentes em diversos locais, incluindo Praça da Matriz, parques, festas, empresas, Paço Municipal, entre outros espaços, ampliando o número de locais para venda dos artesãos cadastrados;

IV. gerir o espaço Jundiaí Feito à Mão, espaço permanente de comercialização de artesanato dos artesãos vinculados ao **Programa**.

V. incentivar a produção de souvenirs e lembranças relacionadas à identidade turística da cidade.

Art. 3º - É de competência exclusiva do Departamento de Fomento ao Turismo – Divisão de Artesanato, a coordenação do **Programa** desde o cadastro dos Artesãos da Unidade de Gestão de Agronegócio Abastecimento e Turismo - UGAAT, bem como, a promoção, fiscalização, coordenação e supervisão de feiras, Exposições e Eventos de artesanato realizados pelo **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**.

Parágrafo único. Para alcançar estes objetivos, caberá ao Departamento de Fomento o Turismo da UGAAT:

I. disponibilizar área de inscrição para interessados em participar do **Programa** em sítio eletrônico do Departamento de Fomento ao Turismo;

II. organizar a curadoria de seleção do **Programa**, podendo ser realizada por servidor ou contratada por meio de serviço de terceiros;

III. aprovar a inclusão de artesãos no **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

IV. ofertar pontos para comercialização da produção artesanal em Jundiaí, coordenando convites, inscrições, sorteios de vagas por meio eletrônico e outras ações necessárias para a realização das feiras;

V. fornecer crachás e placas de identificação aos artesãos cadastrados;

VI. fiscalizar as atividades dos artesãos nas atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

VII. realizar a comunicação oficial para com os artesãos;

VIII. captar recursos de diferentes fontes para fomento à atividade de artesanato, capacitação, realização de eventos e para uso com foco em outros interesses diretos do **Programa**;

IX. capacitar e oferecer oportunidades de capacitação aos artesãos cadastrados, bem como àqueles que tenham interesse em se cadastrar.

Art. 4º O **Programa** poderá firmar parcerias, convênios e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da Administração Direta e Indireta que atuem com o mesmo objetivo, ou ainda, com entidades privadas, instituições, escolas e universidades, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Art. 5º As vagas em feiras, eventos e demais atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão** serão cedidas, sem qualquer custo, pela Prefeitura do Município de Jundiaí para os artesãos devidamente cadastrados no **Programa**.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber, especialmente quanto à coordenação, execução, acompanhamento e gestão do **Programa**, observando a legislação pertinente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, bem como outros dispositivos prévios relacionados ao artesanato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219961504
9961504

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.09.27
16:30:10 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

cs.2



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca instituir a regularização da atividade artesanal do Município de Jundiaí, por meio da criação do **Programa Jundiaí Feito à Mão**, propiciando a valorização da cultura material, a economia criativa, bem como, da identidade cultural e turística em nossa cidade.

É importante destacar que a iniciativa de criação do "**Programa Jundiaí Feito à Mão**" está alinhada aos ODS e desempenha um papel significativo na geração de empregos e no apoio à sustentabilidade social. Iniciado em 2013 e regulamentado em 2014, o programa visa promover e comercializar produtos artesanais locais, valorizando a cultura da cidade. Com 245 artesãos cadastrados, participa de feiras que se tornam uma fonte de renda para muitas famílias. Após a aprovação da Lei, o Decreto que regulamenta o programa será atualizado.

Sob o **aspecto jurídico**, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência**, no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, *caput* e inciso *XXI* da Lei Orgânica de Jundiaí.

No que tange à **iniciativa**, atestamos que há amparo legal no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No **mérito**, verificam-se suporte jurídico nas disposições contidas no artigo 7º, incisos IX e XII, interpretado em conjunto com o contido no artigo 207, inciso II todos insertos na Lei Orgânica Municipal.

Cumpre-nos, por fim, observar que as **ações propostas possuem adequação orçamentária**, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219
961504

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.09.27
16:28:36 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

cs.2

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 1857198/2024

Em 24/09/2024

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						Versão 02_24
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632	2.903.846.144	3.622.422.100	3.343.074.000	3.488.497.719	3.640.247.370
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011	2.822.924.445	3.575.736.400	3.292.424.000	3.435.644.444	3.585.094.977
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	54.058.114	110.488.000	223.100.000	37.120.000	29.630.000
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	37.307.730	50.592.000	23.100.000	12.120.000	14.630.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	288.683.174	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254	2.860.232.175	3.626.328.400	3.315.524.000	3.447.764.444	3.599.724.977
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909	2.674.970.605	3.422.332.400	3.135.674.000	3.237.567.719	3.354.272.370
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258	2.630.919.278	3.361.332.400	3.066.174.000	3.168.230.219	3.278.001.120
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546	198.304.370	295.574.700	295.500.000	142.050.000	158.805.000
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	15.003.000	15.000.000	16.000.000	16.800.000

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.520.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.323.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
Aumento Permanente da Receita			766.096.225 (310.804.400)	132.240.444	151.960.533	
Ampliação das Despesas			627.469.297 (191.236.100)	(41.443.781)	130.670.907	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO*			138.626.928 (119.568.300)	173.684.225	21.289.633	
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			24.000	24.000	24.000	24.000
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)			-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			24.000	24.000	24.000	24.000

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):			
	17.01.23.695.0188.2057.33903900.0000.			

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0031223/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que institui o Programa JUNDIAÍ FEITO A MÃO.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 25/09/2024, às 17:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 26/09/2024, às 14:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

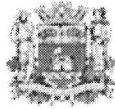


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1857198** e o código CRC **9212A453**.

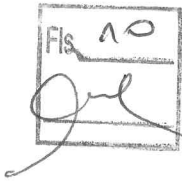
Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0031223/2024

1857198v2



Prefeitura
de Jundiaí



Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N° SEI 1855216/2024

Em 23/09/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	23/09/2024		
PROCESSO N°:	31.223	ANO:	2024
UNIDADE SOLICITANTE:			

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACKTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

criação de lei para instituir o programa JUNDIAÍ FEITO A MÃO, QUE REGULARIZA E ORGANIZA A ATIVIDADE ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
01	SERVIÇO DE CURADORIA	24.000,00	0,00
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ 24.000,00	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.23.695.0188.2057.33903900.0000	24.000,00	0,00
	R\$ -	R\$ -

TOTAL	R\$	24.000,00
--------------	-----	-----------

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
12.005	16/04/2024	18.000,00	abril à dezembro	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN	2.000,00					
JUL	2.000,00					

AGO	2.000,00					
SET	2.000,00					
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-	-	-	-	-

VERÔNICA PAVAN

Diretora do Departamento de Planejamento,
 Gestão e Finanças

EDUARDO ALVAREZ

Gestor de Agronegócio, Abastecimento e
 Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stella, Assistente de Administração**, em 23/09/2024, às 16:28, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Pavan, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGAAT**, em 23/09/2024, às 16:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegocio, Abastecimento e Turismo**, em 23/09/2024, às 16:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1855216** e o código CRC **EC5E3D70**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8578 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0031223/2024

1855216v2

Anexo III Nº SEI 1855289/2024

Em 23/09/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa para “**Criação da Lei que Institui o PROGRAMA JUNDIAÍ FEITO A MÃO**”, prevista na Ação 2057: FOMENTO AO TURISMO, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **17.01.23.695.0188.2057.33903900.0000**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

EDUARDO ALVAREZ
Gestor de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
(assinado eletronicamente)

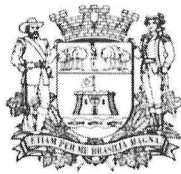


Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silveira Alvarez, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo**, em 23/09/2024, às 16:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1855289** e o código CRC **00890EBC**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8578 - jundiai.sp.gov.br



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0054/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.474/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que Cria o Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO, que regulariza e organiza o artesanato.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa produzirá impacto orçamentário e financeiro no valor estimado de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o presente exercício (2024), sendo estimado o mesmo montante para os 3 (três) próximos exercícios (2025, 2026 e 2027), valores que serão absorvidos pela dotação orçamentária 17.01.23.695.0188.2057.3.3.90.39.00.0000 (Categoria Econômica: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ação de Fomento ao Turismo, Programa Jundiaí Empreendedora, Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo).

Na documentação que acompanha a proposição encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de setembro de 2024.

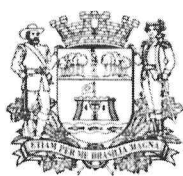
(Assinado Digitalmente)
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 30/09/2024 10:02

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 30/09/2024 11:40

(Assinado Digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1510/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.474/2024

PROCESSO Nº 4.877/2024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria o Programa **JUNDIAÍ FEITO À MÃO**, que regulariza e organiza o artesanato.

A propositura encontra-se justificada.

É o relatório.

PARECER

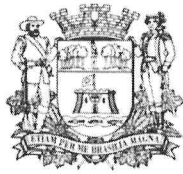
O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 7, IV e o art. 45), deferindo ao Prefeito iniciar essa modalidade, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (LOJ).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito instituir o **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**, que visa regularizar o artesanato, propiciando a valorização da cultura material, a economia criativa, bem como, da identidade cultural e turística em nossa cidade.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que a iniciativa é do próprio Executivo.





Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 30 de agosto de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

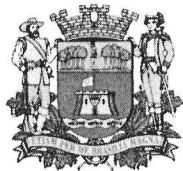
Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por GABRIEL DE JESUS
RUIVO DA CRUZ
Data: 30/09/2024 14:05

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 30/09/2024 14:07





PARECER VERBAL EM PLENÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 14474/2024
Autoria Prefeito Municipal
Ementa: Cria o Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO, que regulariza e organiza o artesanato.
Relatoria: Eng.º Marcelo Gastaldo
Voto do Relator: Favorável (Aprovado)

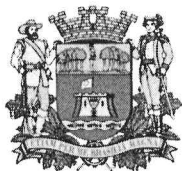
VOTARAM:

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS (AD-HOC) ACOMPANHA O RELATOR.

EDICARLOS VIEIRA ACOMPANHA O RELATOR.

FAOUAZ TAHA ACOMPANHA O RELATOR.

LEANDRO PALMARINI (AD-HOC) ACOMPANHA O RELATOR.



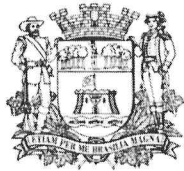
PARECER VERBAL EM PLENÁRIO

**COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**

Matéria: Projeto de Lei nº 14474/2024
Autoria Prefeito Municipal
Ementa: Cria o Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO, que regulariza e organiza o artesanato.
Relatoria: Faouaz Taha
Voto do Relator: Favorável (Aprovado).

VOTARAM:

QUEZIA DE LUCCA ACOMPANHA O RELATOR.
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS ACOMPANHA O RELATOR.
CRISTIANO LOPES (AD-HOC) ACOMPANHA O RELATOR.
CÍCERO CAMARGO DA SILVA (AD-HOC) ACOMPANHA O RELATOR.



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.474

Cria o **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**, que regulariza e organiza o artesanato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º de outubro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criado o **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO** que regulariza e organiza o artesanato no município de Jundiaí, valorizando a cultura material, a economia criativa, bem como a identidade cultural e turística de nossa cidade como um instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do Município.

Parágrafo único. O **Programa** terá como critérios básicos:

I. trabalhar exclusivamente com artesanato ou com trabalhos manuais artesanais, produzidos por artesãos residentes no município de Jundiaí;

II. trabalhar com a transformação da base seja industrial (peça ou matéria-prima comprada industrializada) ou não, em artesanato ou trabalhos manuais artesanais, utilizando a porcentagem mínima de 60% (sessenta por cento) de criação e transformação, utilizando técnicas artesanais feitas pelas mãos do artesão;

III. o **Programa** seguirá as orientações da Base Conceitual do PAB – Programa de Artesanato Brasileiro e da Portaria nº 1007-SEI de 11 junho de 2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Secretaria Especial das Microempresas, ou base vigente, no caso de atualização da legislação federal;

IV. as feiras, exposições, mostras e eventos relacionados ao artesanato, organizadas pelo Município de Jundiaí passam a compor o **Programa Jundiaí Feito à Mão**.

Art. 2º - São objetivos do **Programa Jundiaí Feito à Mão**:

I. fomentar a atividade de artesanato no município de Jundiaí;

II. ser instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do município;





III. oferecer novos e diversificados pontos para comercialização do artesanato jundiaense, tendo como principal ferramenta a organização de eventos, itinerantes e permanentes em diversos locais, incluindo Praça da Matriz, parques, festas, empresas, Paço Municipal, entre outros espaços, ampliando o número de locais para venda dos artesãos cadastrados;

IV. gerir o espaço Jundiaí Feito à Mão, espaço permanente de comercialização de artesanato dos artesãos vinculados ao **Programa**;

V. incentivar a produção de souvenirs e lembranças relacionadas à identidade turística da cidade.

Art. 3º - É de competência exclusiva do Departamento de Fomento ao Turismo – Divisão de Artesanato, a coordenação do **Programa** desde o cadastro dos Artesãos da Unidade de Gestão de Agronegócio Abastecimento e Turismo - UGAAT, bem como, a promoção, fiscalização, coordenação e supervisão de feiras, Exposições e Eventos de artesanato realizados pelo **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**.

Parágrafo único. Para alcançar estes objetivos, caberá ao Departamento de Fomento o Turismo da UGAAT:

I. disponibilizar área de inscrição para interessados em participar do **Programa** em sítio eletrônico do Departamento de Fomento ao Turismo;

II. organizar a curadoria de seleção do **Programa**, podendo ser realizada por servidor ou contratada por meio de serviço de terceiros;

III. aprovar a inclusão de artesãos no **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

IV. ofertar pontos para comercialização da produção artesanal em Jundiaí, coordenando convites, inscrições, sorteios de vagas por meio eletrônico e outras ações necessárias para a realização das feiras;

V. fornecer crachás e placas de identificação aos artesãos cadastrados;

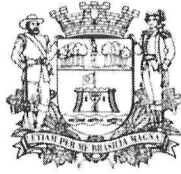
VI. fiscalizar as atividades dos artesãos nas atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

VII. realizar a comunicação oficial para com os artesãos;

VIII. captar recursos de diferentes fontes para fomento à atividade de artesanato, capacitação, realização de eventos e para uso com foco em outros interesses diretos do **Programa**;

IX. capacitar e oferecer oportunidades de capacitação aos artesãos cadastrados, bem como àqueles que tenham interesse em se cadastrar.





Art. 4º O **Programa** poderá firmar parcerias, convênios e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da Administração Direta e Indireta que atuem com o mesmo objetivo, ou ainda, com entidades privadas, instituições, escolas e universidades, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Art. 5º As vagas em feiras, eventos e demais atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão** serão cedidas, sem qualquer custo, pela Prefeitura do Município de Jundiaí para os artesãos devidamente cadastrados no **Programa**.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber, especialmente quanto à coordenação, execução, acompanhamento e gestão do **Programa**, observando a legislação pertinente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, bem como outros dispositivos prévios relacionados ao artesanato.

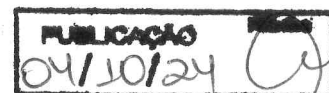
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

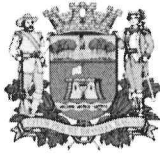
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e vinte e quatro (1º/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 01/10/2024 14:44

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14474/2024 - Prefeito Municipal - Cria o Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO, que regulariza e organiza o artesanato.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/10/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	22/10/2024

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 15:41 em 01/10/2024

Jundiaí, 01 de outubro de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

EXPEDIENTE

fls. 22.
lu

OF. GP.L n.º 258/2024

Processo SEI n.º 31.223/2024

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 5013/2024
Data: 07/10/2024 Horário: 11:51
ADM -

Jundiaí, 1º de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
07/10/24

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.240, objeto do Projeto de Lei nº 14.474, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.240, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

Cria o Programa **JUNDIAÍ FEITO À MÃO**, que regulariza e organiza o artesanato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criado o Programa **JUNDIAÍ FEITO À MÃO** que regulariza e organiza o artesanato no município de Jundiaí, valorizando a cultura material, a economia criativa, bem como a identidade cultural e turística de nossa cidade como um instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do Município.

Parágrafo único. O Programa terá como critérios básicos:

I. trabalhar exclusivamente com artesanato ou com trabalhos manuais artesanais, produzidos por artesãos residentes no município de Jundiaí;

II. trabalhar com a transformação da base seja industrial (peça ou matéria-prima comprada industrializada) ou não, em artesanato ou trabalhos manuais artesanais, utilizando a porcentagem mínima de 60% (sessenta por cento) de criação e transformação, utilizando técnicas artesanais feitas pelas mãos do artesão;

III. o Programa seguirá as orientações da Base Conceitual do PAB – Programa de Artesanato Brasileiro e da Portaria nº 1007-SEI de 11 junho de 2018 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços/Secretaria Especial das Microempresas, ou base vigente, no caso de atualização da legislação federal;

IV. as feiras, exposições, mostras e eventos relacionados ao artesanato, organizadas pelo Município de Jundiaí passam a compor o **Programa Jundiaí Feito à Mão**.

Art. 2º - São objetivos do Programa **Jundiaí Feito à Mão**:

I. fomentar a atividade de artesanato no município de Jundiaí;

II. ser instrumento de geração de emprego e renda para os artesãos do município;

III. oferecer novos e diversificados pontos para comercialização do artesanato jundiaiense, tendo como principal ferramenta a organização de eventos, itinerantes e permanentes em diversos locais, incluindo Praça da Matriz, parques, festas, empresas, Paço



permanentes em diversos locais, incluindo Praça da Matriz, parques, festas, empresas, Paço Municipal, entre outros espaços, ampliando o número de locais para venda dos artesãos cadastrados;

IV. gerir o espaço Jundiaí Feito à Mão, espaço permanente de comercialização de artesanato dos artesãos vinculados ao **Programa**;

V. incentivar a produção de souvenirs e lembranças relacionadas à identidade turística da cidade.

Art. 3º - É de competência exclusiva do Departamento de Fomento ao Turismo – Divisão de Artesanato, a coordenação do **Programa** desde o cadastro dos Artesãos da Unidade de Gestão de Agronegócio Abastecimento e Turismo - UGAAT, bem como, a promoção, fiscalização, coordenação e supervisão de feiras, Exposições e Eventos de artesanato realizados pelo **Programa JUNDIAÍ FEITO À MÃO**.

Parágrafo único. Para alcançar estes objetivos, caberá ao Departamento de Fomento o Turismo da UGAAT:

I. disponibilizar área de inscrição para interessados em participar do **Programa** em sítio eletrônico do Departamento de Fomento ao Turismo;

II. organizar a curadoria de seleção do **Programa**, podendo ser realizada por servidor ou contratada por meio de serviço de terceiros;

III. aprovar a inclusão de artesãos no **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

IV. ofertar pontos para comercialização da produção artesanal em Jundiaí, coordenando convites, inscrições, sorteios de vagas por meio eletrônico e outras ações necessárias para a realização das feiras;

V. fornecer crachás e placas de identificação aos artesãos cadastrados;

VI. fiscalizar as atividades dos artesãos nas atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão**;

VII. realizar a comunicação oficial para com os artesãos;

VIII. captar recursos de diferentes fontes para fomento à atividade de artesanato, capacitação, realização de eventos e para uso com foco em outros interesses diretos do **Programa**;

IX. capacitar e oferecer oportunidades de capacitação aos artesãos cadastrados, bem como àqueles que tenham interesse em se cadastrar.

Art. 4º O **Programa** poderá firmar parcerias, convênios e acordos de



cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da Administração Direta e Indireta que atuem com o mesmo objetivo, ou ainda, com entidades privadas, instituições, escolas e universidades, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Art. 5º As vagas em feiras, eventos e demais atividades do **Programa Jundiaí Feito à Mão** serão cedidas, sem qualquer custo, pela Prefeitura do Município de Jundiaí para os artesãos devidamente cadastrados no **Programa**.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber, especialmente quanto à coordenação, execução, acompanhamento e gestão do **Programa**, observando a legislação pertinente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, bem como outros dispositivos prévios relacionados ao artesanato.

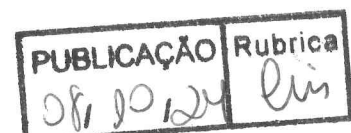
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 14.474

Juntadas:

fls 02 a 14 em 30/09/24 Jul
fls 15 a 17 em 30/09/24 Jul
fls 18 a 21 em 01/10/2024 - gra
fls 22 a 25 em 07/10/2024 - lu.
fls 17A e 17B incluídas em 21/10/24 Jul

Observações: